



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 06/92

OS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 05/92 dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Mista designada pela Portaria nº 520 de 07 de julho de 1992 - Reitor;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação, por maioria de votos, na Sessão Conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 15 de outubro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Artigo 60 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 60 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, é o órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal docente, conforme dispõe o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, criado pela Lei nº 7596 de 10/04/87, aprovado pelo Decreto nº 94664 de 23/07/87 e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475 de 26/08/1987".

Art. 2º - Alterar o Artigo 61 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61 - A CPPD tem como atribuições:

- I - - Appreciar os assuntos concernentes:
- a) - à alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b) - à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- c) - aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) - às demais atribuições definidas pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

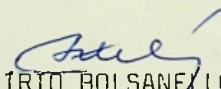
II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos".

Art. 3º - Alterar o Artigo 62 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 - A CPPD será constituída por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada Centro, eleito na forma do seu Regimento interno, e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelo Magnífico Reitor, todos eles da classe de professor assistente, portadores do título de Mestre ou pertencentes à classe de professor adjunto ou titular".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 15 DE OUTUBRO DE 1992


ARTELÍRIO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA